



1ª Alteração

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS
DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DA CHAMUSCA E PINHEIRO
GRANDE**

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DA CHAMUSCA E PINHEIRO GRANDE

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, e alínea h) do n.º 1 do art.º 16 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, é elaborado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, tendo sido sujeito a apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previsto no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta do Executivo da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º Taxas

A Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à População:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples, impressões, documentos eletrónicos e outros documentos;
- b) Licenciamento e Registo de canídeos;
- c) Inscrição de participação de crianças no Programa de Ocupação de Tempos Livres;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Tme: Tempo médio de execução;

Vh: Valor hora do funcionário, tendo em consideração a posição 8/Nível 13 da escala salarial;

Ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc).

3 – Sendo a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{4}$ / hora $\times$ **vh + ct** para os atestados, declarações e certidões;
- b) É de $\frac{1}{2}$ / hora $\times$ **vh + ct** para os termos de identidade e justificação administrativa, e documentos eletrónicos;
- c) É de $\frac{1}{4}$ / hora $\times$ **vh + ct** para os atestados e declarações em impresso próprio fornecido pelo requerente;
- d) É de $\frac{1}{4}$ / hora $\times$ **vh + ct** para os restantes documentos.

4 – As taxas a cobrar pelo fornecimento de fotocópias simples, não certificadas, bem como impressões, têm por base o preço dos custos totais necessários para a prestação do serviço.

5 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base 50% do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

6 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

7 – Os valores constantes dos n.ºs 3, 4 e 5 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes no anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica (5,00 €), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da categoria A: (cão de companhia) 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da categoria B: (cão com fins económicos) 250% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da categoria E: (cão de caça) 150% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da categoria G: (cão potencialmente perigoso) 250% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da categoria H: (cão perigoso) 300% da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças da Categoria I: (gato) 100% da taxa N de profilaxia médica;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Programa de Ocupação de Tempos Livres

As taxas a aplicar na frequência do Programa de Ocupação de Tempos Livres, constantes no anexo III, tem como base o valor de 50% do 3.º Escalão (26,54€) do Abono de família para Crianças e Jovens, tendo em consideração o valor dos rendimentos do agregado familiar, aplicando-se a seguinte tabela:

ESCALÕES	CUSTO/MENSAL	RENDIMENTOS FAMILIARES
1.º	39,81	Rendimentos = ou > 3 x SMN
2.º	26,54	Rendimentos = ou > 2 x SMN
3.º	13,27	Rendimentos = ou > 1 x SMN

Artigo 8.º

Outros Serviços Prestados à Comunidade

1. A cedência e utilização de salas, tendo como finalidade a satisfação das necessidades da Freguesia e da sua População, podem ser obtidas mediante as seguintes condições:

- Cedência de salas a Coletividades, Instituições, Câmara Municipal e grupos de moradores, será a título gratuito;
- A taxa de cedência e utilização de salas a outras entidades consta do anexo IV, tem como base a seguinte fórmula:

$$TOS = a \times t \times \frac{c \text{ mensal}}{30}$$

TOS – Taxa Ocupação Sala;

a – área de ocupação (m2);

t – tempo ocupação por dia (8 horas);

c mensal – custo mensal necessário para a prestação de serviço.

- À cedência e utilização de salas em dias feriados e fins-de-semana acresce o pagamento de mais 50%, resultante da aplicação desta fórmula.

2. Na atuação da Tuna da Universidade Sénior da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, fora do Concelho, será aplicada uma taxa de deslocação, no valor do preço praticado para a função pública nas deslocações em viatura própria (0,36€/Km).

Artigo 9.º

Cemitério

- As taxas pagas pela concessão de terreno, constantes do anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d, \text{ onde}$$

TCTC - taxa de concessão de terrenos no cemitério;

a - área do terreno (m2);

i - factor a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério, nos seguintes moldes:

- i: 3 se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%;
- i: 4 se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%;
- i: 5 se a ocupação estiver contida no intervalo de 61 a 90%;

ct – custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos, tendo como unidade de cálculo o m2;

d: critério de desincentivo à compra de terrenos, tendo como unidade o m2, nos seguintes moldes:

- d: 150,00€ se a ocupação estiver contida no intervalo de 0 a 30%;
- d: 200,00€ se a ocupação estiver contida no intervalo de 31 a 60%;
- d: 250,00€ se a ocupação estiver contida no intervalo de 61 a 90%.

Sendo que, de acordo com o Regulamento do Cemitério da Freguesia, a área ocupada por uma sepultura em campa individual ocupa a área de 1,40 m2, um jazigo ocupa 5 m2.

2. – As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações, Trasladações e outros serviços cemiteriais), constantes no anexo V, são as praticadas pela Empresa contratada para a prestação dos serviços e justificada pela tabela de preços da mesma.

Artigo 10.º

Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1 – A taxa a pagar pela concessão do licenciamento para a realização de atividades ruidosas de carácter temporário, constam no Anexo VI e têm como base de cálculo o tempo médio de execução do mesmo acrescido das restantes despesas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TAR} = (\text{tme} \times \text{vh}) + \text{ct} \text{ sendo:}$$

TAR – Taxa Atividades Ruidosas;

Tme – Tempo médio de execução;

Vh – Valor hora do funcionário afeto ao serviço;

Ct – Custo total necessário à prestação do serviço, incluindo produtos específicos, equipamento, manutenção de instalações, etc.

Artigo 11.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económica – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º

Pagamento

1 – A relação Jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.

2 – A taxa legal (Decreto - Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV
Disposições gerais

Artigo 14.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15.º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto neste Regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º
Entrada em Vigor

A presente alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à aprovação na Assembleia de Freguesia.

TABELA DE TAXAS

ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
(Posição 4 e 5-Nível 9 e 10 – 6,09 €/hora)

ATESTADOS	4,00 €
DECLARAÇÕES	4,00 €
CERTIDÕES	4,00 €
TERMOS DE IDENTIDADE E JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA	6,50 €
DOCUMENTOS ELETRÓNICOS	6,50 €
DOCUMENTOS EM IMPRESSO FORNECIDO PELO REQUERENTE	2,00 €
OUTROS DOCUMENTOS	4,00 €
TAXA DE URGÊNCIA (emissão no prazo de 24 horas) + 50%	
CERTIFICAÇÃO/AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS	7,00 €
FOTOCÓPIA SIMPLES A4 PRETO E BRANCO	0,12 €
FOTOCÓPIA SIMPLES A4 A CORES	0,18 €
IMPRESSÃO A4 PRETO E BRANCO	0,15 €
IMPRESSÃO A4 A CORES	0,20 €

ANEXO II
REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS
(Taxa N da Profilaxia Médica/5,00)

REGISTO	2,50 €
AVERBAMENTO	2,50 €
LICENÇAS	
A – CÃO DE COMPANHIA	5,00 €
B – CÃO COM FINS ECONÓMICOS	12,50 €
E – CÃO DE CAÇA	7,50 €
G – CÃO POTENCIALMENTE PERIGOSO	12,50 €
H – CÃO PERIGOSO	15,00 €
I – GATO	5,00 €

ANEXO III
PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES
(50% do valor do 3.º escalão do Abono de Família para Crianças e Jovens – 26,54 €)

ESCALÕES	CUSTO/MENSAL	RENDIMENTOS FAMILIARES
1.º	39,81 €	Rendimentos = ou > 3 x SMN
2.º	26,54 €	Rendimentos = ou > 2 X SMN
3.º	13,27 €	Rendimentos = ou > 1 x SMN

ANEXO IV
OCUPAÇÃO E CEDÊNCIA DE SALAS

Sala Informática (JuntAnima)	26,89 € - 8 horas por dia útil
Sala Formação (JuntAnima)	36,42 € - 8 horas por dia útil
Salão Junta de Freguesia	44,38 € - 8 horas por dia útil
Feriados e fins de semana acresce 50%	

ATUAÇÃO TUNA UNIVERSIDADE SÉNIOR

Deslocação Tuna da Universidade Sénior	0,36€/Km
--	----------

ANEXO V
CEMITÉRIO
(Tabela de Serviços Fúnebres Prestados Por Empresa)

Designação	Taxas (Euros)
1 – Concessão de Terrenos	
- Sepultura Perpétua	400,00€
- Jazigo	
a) Os primeiros 5m2	875,00€
b) Cada m2 a mais	875,00€
2 – Averbamento em Alvará de concessão de terreno em nome do Novo proprietário	
a) Classes sucessíveis das alíneas 1 a 5 do Art.º 2133 do Código Civil	
- Para Jazigo	175,00€
- Para sepultura perpétua	80,00€
b) Outros particulares	
- Para Jazigo	812,50€
- Para Sepultura Perpétua	400,00€
3 – Segunda Via de Documento do Registo (Alvará)	4,00€
4 – Serviços Fúnebres	
a) Inumações:	
Sepultura coval simples	170,00€
Sepultura coval duplo	220,00€
Sepultura em jazigo	100,00€
Sepultura de Cinzas	60,00€
b) Exumações:	
Exumação (Por cada ossada e trasladação dentro do Cemitério)	205,00€

Exumação (Por cada ossada e trasladação para poço comum)	205,00€
Trasladação	205,00€
c) Outros Serviços Cemiteriais:	
Levantamento de campa (a partir de)	125,00€
Levantamento de cercadura em mármore	85,00€
Levantamento de cercadura em ferro	45,00€
Lavagem e preparação de ossada	75,00€
Saco de ossada	20,00€

ANEXO VI

Taxa Atividades Ruidosas (Posição 9, Nível 14 – 7,41/hora)

Taxa Atividades Ruidosas Caráter Temporário	12,48€
--	---------------

Aprovado em reunião do Executivo da União das Freguesias de 09 de abril de 2025.

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 21 de abril de 2025.